



do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 4º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.

§ 5º Em cada Comissão deve haver, pelo menos, 01 (um) conselheiro membro do poder público.

Art. 43 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário ad hoc para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo à Assembleia do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do CMPIR;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CMPIR;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CMPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 44 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR

Art. 46 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a cada mandato, total ou parcialmente, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos .

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacareí.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR DE JACAREÍ

GIRLAINE DIAS DOS SANTOS

Subsecretária de Igualdade e Direitos Humanos

Jacareí, 21 de dezembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Palácio da Liberdade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466/2022

Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaques do Ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **DIPLOMA ENGENHEIRO E ARQUITETO DESTAQUES DO ANO**, a ser outorgado anualmente a 2 (dois) profissionais, um engenheiro e um arquiteto, vinculados à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí – AEAJ.

Art. 2º A escolha do Engenheiro e do Arquiteto Destaques do Ano será feita pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, cabendo a esta informar os indicados à Câmara Municipal de Jacareí no máximo até o dia 10 de outubro de cada ano.

Art. 3º O Diploma será outorgado em solenidade a ser realizada na Sessão Ordinária do Legislativo que anteceder o dia 11 de dezembro, Dia Nacional do Engenheiro, ou que coincidir com essa mesma data ou 15 de dezembro, Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para a realização e divulgação da homenagem.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467/2022

Concede o Título de Cidadão Jacareense a Fábio Riani Costa Perinotto – “Binho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Jacareense a **FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO – “BINHO”**.

Art. 2º A entrega do Título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

RESOLUÇÃO N.º 746/2022

Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.